




Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.196/19 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 02/07/2019 a 02/08/2019.


FERNANDA NETO VALIN
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00/ MAT: 67324.

LEI Nº 3.196 DE 02 DE JULHO DE 2019.

“Altera a redação do artigo 4ª da Lei Municipal nº 2.475, de 30 de maio de 2001”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 4ª da lei Municipal de nº 2.475 de 30 de maio de 2001, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art.4º- Fica estabelecida a suspensão de novas autorizações para os serviço de moto táxi – transporte individual de passageiros em motocicletas – pelo período de 10 (dez) anos, salvo disposição excepcional se a população habitacional ultrapasse os 100.000 (cem mil) habitantes.

§1º - Alcançados os parâmetros determinados no caput deste artigo, fica estabelecido como critério de número de autorizações para os serviços de moto táxi, o percentual de uma autorização a cada 650 (seiscentos e cinquenta) habitantes.

§2º - O índice utilizado para aferir o quantitativo de que trata o caput, será a projeção populacional publicada pelo IBGE – Instituto brasileiro de Geografia e Estatística, a cada ano.

§3º - As autorizações de serviço de moto táxi liberadas em desobediência ao estabelecido neste artigo serão nulas, e sujeitará a quem tiver dado causa, às sanções legais cabíveis.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento